Demonstrativo Trimestral

FIDC MULTISETORIAL MAXIMUM - EM LIQUIDACAO
CNPJ 08.845.618/0001-64

4º Trimestre de 2025

Em atendimento ao disposto no Artigo 27, do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175), o BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM S.A., CNPJ nº 02.201.501/0001-61 ("BNY" ou "Administrador"), na qualidade de Administrador do FIDC MULTISETORIAL MAXIMUM - EM LIQUIDACAO, referente ao período acima citado, informa que:

Considerações iniciais:

O FUNDO encontra-se em processo de liquidação desde 04 de abril de 2016, conforme deliberação em Assembleia de Cotistas, com a suspensão das aquisições de direitos creditórios, tendo o Administrador cumulado, a partir de 04 de março de 2016, as funções de gestão dos recursos financeiros em caixa do FUNDO, em razão da destituição do antigo Gestor.

Em 31 de março de 2017, o antigo custodiante, controlador e escriturador renunciou à prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração do FUNDO. A partir de 03 de abril de 2017, o Administrador passou a acumular as funções de controladoria e escrituração e o BNY Mellon Banco assumiu os serviços de custódia, garantindo a continuidade dos serviços e viabilizando a liquidação do FUNDO, conforme deliberado pelos cotistas na Assembleia de 04 de abril de 2016.

Em 04 de julho de 2025, foi realizada a Assembleia de Cotistas do FUNDO ("Assembleia de 04 de julho de 2025"), na qual a maioria dos cotistas presentes aprovou a celebração de acordo para extinguir a Ação Cível nº 1055630-59.2016.8.26.0100, ajuizada contra os prestadores de serviço do FUNDO ("Acordo"), observando os termos e critérios de rateio descritos na convocação e na ata da referida Assembleia ("Critério de Rateio").

Após o cumprimento de todas as formalidades previstas no Acordo aprovado na Assembleia de 04 de julho de 2025, o pagamento aos cotistas foi realizado em 22 de julho de 2025, conforme o Critério de Rateio aprovado.

Na mesma Assembleia, os cotistas aprovaram que, a partir da data da referida Assembleia, havendo saldo em caixa, este passará a ser distribuído aos Cotistas de acordo com o Critério de Rateio até o efetivo encerramento do FUNDO, o qual deixa de possuir metas de remuneração e subordinação entre as classes de quotas.

De acordo com o referido Critério de Rateio, o saldo em caixa será distribuído entre as Classes Sênior e Mezanino nos seguintes percentuais: 32% para a Classe Sênior 6; 21% para a Classe Sênior 7; 23% para a Classe Sênior 8; 12% para a Classe Mezanino E; 7% para a Classe Mezanino F; e 5% para a Classe Mezanino G.

Adicionalmente, em cumprimento ao Acordo, a Silverado Gestão e Investimentos Ltda. (antiga gestora destituída do FUNDO) e o seu diretor responsável à época renunciaram a qualquer direito de recebimento do FUNDO em benefício dos demais cotistas, autorizando o Administrador a proceder com o cancelamento das quotas de emissão do FUNDO de sua titularidade.

Diante do exposto, informamos que, em razão da situação de liquidação do FUNDO e da atuação dos prestadores de serviço restrita ao monitoramento dos ativos remanescentes, algumas das informações solicitadas neste Demonstrativo Trimestral não são aplicáveis.

Seção 1- Informações do Custodiante – Art. 27, inciso V, alínea "a")

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes:

Considerando que o Fundo se encontra em processo de liquidação e não realiza a aquisição de novos direitos creditórios, a verificação do lastro dos direitos creditórios pelo custodiante ocorre de forma compatível com a gestão passiva do Fundo, estando restrita ao acompanhamento e à guarda dos documentos comprobatórios relativos aos créditos integrantes da carteira.

Seção 2 - Informações do Administrador – Art. 27, inciso V, alínea "b")

I - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

Não há créditos que não foram aceitos para registro no trimestre.

II - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável

b) sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável

Seção 3 - Informações do Gestor – Art. 27, inciso V, alíneas "c" e "d")

O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No período de referência, permanecem em curso diversas medidas judiciais e administrativas voltadas à recuperação dos créditos, incluindo execuções, ações monitórias/cobrança e habilitações em recuperações judiciais e falências. O acompanhamento é realizado de forma contínua e documentado em planilha de controle processual arquivada no Administrador.

Para fins de governança e priorização da estratégia de cobrança, os processos são categorizados internamente conforme (i) casos com localização/penhora de bens e medidas constritivas em curso; (ii) casos em que diligências para localização de bens ainda não foram esgotadas; e (iii) casos com perspectiva remota e/ou recomendação técnica de baixa/arquivamento, conforme avaliações periódicas dos advogados responsáveis. A divulgação de detalhes individualizados é mantida em arquivo no Administrador, considerando que sua exposição pública pode prejudicar a estratégia de cobrança, nos termos do art. 27, §2º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

O percentual do patrimônio do FUNDO envolvido em processos judiciais é significativo, considerando que a totalidade da carteira está composta por créditos inadimplidos e em fase de cobrança judicial, característica comum em fundos em liquidação. O valor atualizado dos créditos em discussão judicial encontra-se detalhado na planilha de acompanhamento processual, sendo que a efetiva recuperação dos valores depende do êxito das medidas judiciais e da existência de bens penhoráveis.

Ressalta-se que, até o momento, não houve ajuizamento de processos administrativos, arbitrais ou outras demandas que possam representar risco adicional relevante ao patrimônio do FUNDO, além daqueles já informados e acompanhados regularmente.

O acompanhamento dos processos é realizado de forma contínua, com atualização periódica das informações e avaliação da necessidade de eventuais write-offs, conforme recomendação dos advogados responsáveis e análise da recuperabilidade dos créditos.

I - Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não aplicável.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não aplicável.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não aplicável.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não aplicável.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não aplicável.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) motivação da alienação;

Não aplicável.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não aplicável.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não aplicável.